

DECISÃO Nº 267/2024

OBJETO: Processo Administrativo nº 258/2023 - Revisão extraordinária tarifária dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares no município de Brusque/SC, oriundo do Contrato de Concessão nº 195/2003, firmado entre a Concessionária Recycle Catarinense de Resíduos Ltda e o município de Brusque/SC;

SOLICITANTE: Diretor Geral e Gerência de Estudos Econômico-Financeiros;

INTERESSADOS: Assessoria Jurídica, Gerência de Estudos Econômico-Financeiros, Gerência de Saneamento, Diretoria Administrativa e Institucional e Diretoria Geral;

I – DA DECISÃO:

1. Com base nas informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 258/2023, em especial pelo que se extrai da Nota Técnica 113/2024, que adoto por suas razões e fundamentos, passando a integrar o presente ato independentemente de transcrição, nos termos do inciso II da Cláusula 45 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado através de Lei autorizativa¹, e que assim dispõe:

CLÁUSULA 45. Compete à Diretoria Geral:

[...]

II – encaminhar os procedimentos e ações necessárias para a revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços regulados pela AGIR, **com base nos estudos encaminhados pelos prestadores de serviços e pareceres elaborados pela área técnica da AGIR;** (grifei)

2. Isto posto, extrai-se do texto da Nota Técnica nº 113/2024, dentre outras, as seguintes razões assim dispostas:

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando a Resolução Normativa Nº 009, de quinze de agosto de 2019, que estabelece condições, procedimentos e metodologia de Revisão Tarifária da AGIR:

“Art. 6º O prestador dos serviços públicos deverá solicitar revisão tarifária mediante ofício, conforme Anexo I, e preenchimento das planilhas eletrônicas,

¹ Lei nº 8.016, de 24 de julho de 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções da AGIR, delegando a regulação da prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Jaraguá do Sul.

conforme Anexo específico ao serviço regulado e disponibilizadas no sítio eletrônico da AGIR, ou através de outros dispositivos autorizados pela agência, além do envio dos documentos exigidos no respectivo Anexo e justificativa com a descrição dos eventos que motivam a revisão das tarifas e/ou preços públicos com indicação do impacto econômico-financeiro apresentando o percentual de desequilíbrio.”

Considerando a Resolução 202/2021, de três de agosto 2023, que dispõe sobre o gerenciamento dos Processos Administrativos que tramitam fisicamente na AGIR e dá outras providências:

“Art. 6º O encerramento e o conseqüente arquivamento de Processo ocorrerão:

I – quando o assunto ou localidade esteja fora do âmbito de competência da AGIR;

II – por indeferimento do pleito;

III – pelo atendimento da solicitação ou resolução do objeto;

IV – pela perda do objeto;

V – por desistência ou renúncia do(s) interessado(s), mediante manifestação escrita;

VI – após Decisão da Direção Geral da AGIR ou do Comitê de Regulação, em sendo o caso.”

Considerando o Item 8.4 da Cláusula oitava - Do Equilíbrio Econômico Financeiro, do Contrato Administrativo Nº 195/2003 de Concessão dos Serviços de Engenharia Sanitária de Limpeza Urbana do Município de Brusque:

“A correta avaliação do impacto, decorrentes da evolução futura da demanda, sobre os resultados da exploração do serviço concedido, constitui risco exclusivo do CONCESSIONÁRIO, não sendo considerada para efeito de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.”

4. Ainda considerando a Nota Técnica nº 113/2024, faz-se oportuno a transcrição da sua CONCLUSÃO, que consta do item 4, assim:

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entende-se atingido o objetivo desta Nota Técnica em relação à fundamentação da análise do encerramento do presente Processo Administrativo 258/2023.

Considerado, nesse sentido, como informada e saneada a presente questão, nada mais a ser relatado e acrescentado segue a presente Nota Técnica para fins de registro.

5. Em suma, o que se extrai destes autos do Processo Administrativo nº 258/2023, é que este foi aberto tendo por objeto a revisão extraordinária tarifária dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares no município de Brusque/SC, oriundo do Contrato de Concessão nº 195/2003,

firmado entre a Concessionária Recycle Catarinense de Resíduos Ltda e o município de Brusque/SC.

Considerando, enfim, o Ofício nº 022/2024/ADM/AGIR, datado do dia 15 de janeiro de 2024, que por sua vez ocorreu em resposta a solicitação de Revisão da Extraordinária, informando que a princípio as Revisões são concedidas a partir de um desequilíbrio já existente, não sendo vinculada a projeções futuras; sendo que a comprovação do referido desequilíbrio poderá sim ser objeto da abertura de uma Revisão Extraordinária futura. Ou seja, há que se considerar a necessidade da produção e medidas dos impactos da entrada em vigor da NR 38 -Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, o que sabidamente ainda **não ocorreram**.

Por fim, cumpre registrar que o Ofício da RECICLE Catarinense de Resíduos Ltda, encaminhado aos trinta dias de janeiro de 2024, em resposta ao Ofício nº 022/2024/ADM/AGIR, informou que diante da necessidade de análise posterior das causas/efeitos do desequilíbrio em razão da NR-38, remeterá tais informações complementares juntamente com a memória de cálculo atualizada quando do pleito revisional a ser protocolado em momento oportuno.

Em suma, há manifesta falta de **interesse processual e perda do objeto** por parte da Concessionária RECICLE, porquanto, como dito acima, os alegados efeitos da NR 38 -Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, ainda não ocorreram, razão pela qual não há que se falar “por hora” em desequilíbrio econômico-financeiro e consequente REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

II – DIANTE DO EXPOSTO, DETERMINO:

I – O encerramento do Processo Administrativo nº 258/2023 - Revisão extraordinária tarifária dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares no município de Brusque/SC, oriundo do Contrato de Concessão nº 195/2003, firmado entre a Concessionária Recycle Catarinense de Resíduos Ltda e o município de Brusque/SC -, sem resolução do mérito, para o que se determina o seu ARQUIVAMENTO e baixa perante o sistema;

DETERMINO AINDA:

- a) Seja elaborado e encaminhado ofício ao município de Brusque/SC e à Concessionária Recicle Catarinense de Resíduos Ltda, dando ciência deste ato;
- b) Seja solicitado às partes **manifestação expressa sobre o interesse ou não da renúncia do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso ao Comitê de Regulação da presente Decisão**, nos termos do § 5º do Art. 7º, da Resolução Normativa nº 009/2019-AGIR;
- c) Publique-se a presente Decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina-DOM/SC e no sítio eletrônico da AGIR;
- d) Não ocorrendo neste prazo manifestação ou interposição de recurso, proceda-se o encerramento do processo e o seu arquivamento.

Cumpra-se.

Blumenau, data assinatura digital.

(Assinatura Digital)
PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Geral da AGIR

Assinado eletronicamente por:

* PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA (***.696.590-**)

em 07/06/2024 11:44:23 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4c25b222-3b75-458e-9f30-c74658b8c756>

